



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrúcola Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961001593 Distribuição: 09/06/2019
Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009 Competência: Boquim
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JONHATTA MOTA RIBEIRO
Endereço: RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK
Complemento: ()
Bairro: CENTRO
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000
Advogado(a): SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS 11468
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001593, referente ao protocolo nº 20190607130302672, do dia 07/06/2019, às 13h03min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

JONHATTA MOTA RIBEIRO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, supervisor industrial, sem endereço eletrônico, portador do RG nº 2.153.571-0 SSP/SE, CPF nº 033.411.675-95, residente e domiciliado no CJ. João Bis Marques, Rua C, nº 120, QD 3, Centro, CEP- 49.360-000, Boquim/SE, por sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), com endereço profissional para receber notificações e intimações no rodapé da página, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

I - DOS FATOS

02. No dia 23/05/2018, o Requerente trafegava pela Av. José Antônio de Andrade Gois, no município de Aracaju/SE, sendo que estava na garupa da motocicleta que sua amiga conduzia, uma Honda CG 160 FAN ESDI, cor preta, placa QGN 8113, quando acabaram colidindo contra um guard rail(defensa metálica) e com a colisão caíram, que após o acidente o Requerente ficou com graves sequelas em sua boca/maxilar, além de ficar com ferimentos pelo corpo todo, logo após foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, conforme relato obtido no B.O em anexo.

03. No HUSE foi submetido a exames, tendo sido constatado pelos médicos que o Requerente sofreu fratura na região óssea da boca/dentes/maxilar, conforme prontuário médico em anexo.

04. Em virtude do acidente de trânsito sofrido, o Requerente embora tenha passado por tratamento ficou com sequelas, conforme relatado pelo Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde o mesmo confirmou que em decorrência das fraturas ósseas da boca provocada pelo acidente de trânsito, o Requerente ficou com cefaleia frontal, incômodo na mucosa oral a direita, em decorrência da fibrose oral e perda da oclusão dos dentes, acarretando lesões na região buco-maxilar, prejudicando a função digestiva, como por exemplo a mastigação.

05. Na mesma linha, o Dr. José Aloysio Carvalho Oliveira – Cirurgião Buco Maxilo Facial, CRO/SE 388, também emitiu laudo médico, informando que em decorrência do acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, este ficou com fratura radicular desfavorável na região óssea dentária, necessitando de implante osseointegrável, tendo em vista a gravidade da referida fratura, conforme laudo em anexo.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

06. Apesar de toda a documentação e provas comprovando o acidente de trânsito e constatando as seqüelas deixadas pelo acidente, a requerida negou o pagamento da indenização, razão pela qual, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

07. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de transito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

08. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcrito), que estabelece as regras para o pagamento de seguro, não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que extende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(grifos nossos)



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o Requerente seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a requerida negou o pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa do pagamento do seguro pela requerida através da esfera administrativa, vem o requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) referente as lesões na estruturas facial/fratura óssea, que provocou dano funcional não compensáveis na função digestiva/boca**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, porém, no improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do requerente não é aquela apontada no relatório médico aqui colacionado, deve a requerida ser condenada a pagar a indenização no percentual e valor corresponde aos danos sofridos que forem detectados.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (grifos nossos)



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; © perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril,	25



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

12. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

Grifamos

13. É necessário esclarecer, que embora o referido prazo tenha sido prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei e mesmo assim o seu pedido foi indeferido.

14. Sendo assim, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

15. Como vêmos nos documentos juntados aos autos, eram suficiente para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim foi negado o seu pedido de indenização, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrita.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

IV O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

18. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
CONSTRANGIMENTO - - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO**



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO. (Grifamos)

20. Ademais, frisa-se que A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o ator passou por sérios transtornos.

"Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível."

Grifamos

21. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) referente as lesões na estruturas facial/fratura óssea, que provocou dano funcional não compensáveis na função digestiva/boca, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro/estrutura/órgão lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ressalvando o valor de 1 (um) salário mínimo, em vigência na data da sentença, caso o percentual outrora citado não atinja 1 (um) salário mínimo.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 07 de junho de 2019.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

OAB/SE 11.468

SRS
SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
Advocacia e consultoria jurídica

PROCURAÇÃO

Outorgante: *Jeniffer Neta Ribeiro, brasileira, maior, casada, solteira; supervisor industrial, sem endereço eletrônico, RG n.º 125535710
CPF n.º 033.411.675-95, residente e domiciliada no bairro São José dos Mares
rua E, nº 120, QD 3, Centro, CEP: 49360000, Bagé/RS.*

Outorgados: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 11.468, email: sandrely_direito@hotmail.com e ELTON SOARES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.289, email: eltonsdadv@gmail.com, com endereço profissional na rua Urquiza Leal, nº 88, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para o foro em geral, e especialmente para propor AÇÃO CÍVEL em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Bagé/RS, 03 de junho 2019.

x Jeniffer Neta Ribeiro
Outorgante

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Bogum /SE, 03 de Junho de 2019.

gentinha mdo Pitaco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JONHATTA MOTA RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR

21535710

SSP

SE

CPF

033.411.675-95

DATA NASCIMENTO

02/12/1987

FILIAÇÃO

JAILSON DOS SANTOS
RIBEIRO
ELIENE COSTA MOTA

PERMISSÃO



ACO



CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

05280529318

VALIDADE

21/04/2021

1ª HABILITAÇÃO

31/08/2011

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Jonhatta Mota Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

25/04/2016

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

39429248195
SE018035760

DETTRAN SE (SERGIPE)

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a justiça do trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e das suas benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FGT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 30 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

129.20701.76-4

0376495

002-0

62

Jairson Andrade Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

PELEGAR FIRMADO



Pis: 102.14698.05.6

NOME: JONHATTA MOTA RIBEIRO

LOC. DE NASC.: BOQUIM - SE

02/12/1987
NASCIMENTO

FILIACÃO JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO

ELIJENE COSTA MOTA

DOC APRESENTADO RG 21535710 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 21635710

CPF: 033.411.676-96

LOCAL DA EMISSÃO: PM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMISSÃO: 19/05/2006

Spurred Coracina Warans

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

卷之三

DATA DE NOME DO DOCUMENTO

七

DOCUMENT

L	E	C	E	N	D	A
A. OSWALD	C. DIODÓ	I. CONSUMO DE ALIMENTOS	G. DIAFRAGMADO			MOTIVO

NAME
DOCUMENTO

ONE
CLOTHED
MAN

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa

BIOTECH - IND E COM DE DESCARTAVEIS LTDA -
EPP

CNPJ: 21.043.162/0001-87

End.: R PROJETADA D, S/N QUADRA Q LOTE 06

CEP: 49160-000 Cidade: Nossa Senhora do So SE

Esp. do estabelecimento:

Fabricação de equipamentos e a

Cargo: SUPERVISOR INDUSTRIAL CBO 950305

Data admissão: 02/04/2018

Registro nº 1

Folha: 5

Remuneração Específica por mês: 1.600,00

Un. Mf e Subsídios R\$

1

BIOTECH INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

José Aloysio Carvalho Oliveira

Diretor Administrativo

DATA DESAO DE DE

1º DEZ. 2018

COM DIREÇÃO DE

REGISTRO DA CONTRATANTE

CONTRATO DE TRABALHO

BORGES

CLAUDIO

ZACARIA

MARINA

EDUARDO BORGES

JOSE

DIRceu

EDUARDO

EDUARDO BORGES

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO BORGES

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO BORGES

EDUARDO

EDUARDO

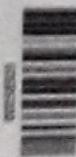
EDUARDO BORGES

EDUARDO

EDUARDO

EDUARDO BORGES

Itaucard



JONHATTA MOTA RIBEIRO
CJ JOAO BIS MARQUES RUA C 120 QD 3
CENTRO
49360-000 BOQUEIM - SE



299419

Postagem: 29/04/2019

Vencimento: 09/05/2019

Emissão: 28/04/2019

Fechamento próxima fatura: 03/06/2019

Titular **JONHATTA MOTA RIBEIRO**
Cartão **5204.XXXX.XXXX.0207**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento

08/05/2019

A) pagamento total

1.632,39

B) pagamento mínimo

244,87

C) parcelas fixas

157,63
+23x **157,63**

Veja outras opções na 2ª folha

Limites de crédito R\$

Límite total de crédito	14.800,00
Límite utilizado no mês	1.617,29

Só Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incurring em juros, multa e mora.

Lançamentos, compras e saques

JONHATTA M RIBEIRO (final 0207)		VALOR EM R\$
DATA	ESTABELECIMENTO	
31/01	WISE UP 03/03	190,00
	EDUCAÇÃO SAO PAULO	
27/02	SKOPOS EDITORA*0302/12	267,91
	EDUCAÇÃO CURITIBA	
10/03	ARBE MOTOS 02/12	767,48
	VEICULOS NOSSA SENHORA	
16/03	TUDOTECH 02/02	181,90
	MORADIA ARACAJU	
03/04	MERCYPAGO*0CONCURSOS	220,00
	DIVERSOS OSASCO	
Lançamentos no cartão (final 0207)		1.617,29

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR EM R\$
		Continua...

Compra presencial

com o uso do cartão e senha.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75918 99790.872040 00148.270002 7 000

Número do Documento 00191997908/0010241

Nome do Pagador/CPF/CNPJ JONHATTA MOTA RIBEIRO - 033.411.675-95

Nome do Beneficiário/CNPJ/CNPJ FINANCIERA ITAU CBD S.A - 06.881.898/0001-30

Endereço do Beneficiário Pça ALFREDO EGÓDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TWMS 5-A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

nosso Número 175/91997908-7

Valor do Documento R\$ 1.632,39

Vencimento 08/05/2019

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A. 341-7		34191.75918 99790.872040 00148.270002 7 000	
Local de Pagamento		Data de Vencimento	
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		08/05/2019	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CNPJ		Agência / Código Beneficiário	
FINANCIERA ITAU CBD S.A - 06.881.898/0001-30		2040/01482-7	
Pça ALFREDO EGÓDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TWMS 5-A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP		Nosso Número	
Date do Documento 08/05/2019	Número do Documento 00191997908/0010241	Agência 175/91997908-7	
Itaú do Banco Celular 175	Espera R\$	Valor	(+) Valor do Documento R\$ 1.632,39
Regras de Responsabilidade do Beneficiário:		(+) Descontos / Abatimentos	
Influência no valor da fatura: pagar com o mesmo "Valor Faturado". Não realizando um pagamento em total. Não sendo possível, será feita a seguinte opção: (i) pagar quanto a partir do valor constante em "Pagamento Mínimo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.		(+) Juros / Multa	
		(+) Valor Pago	
Nome do Pagador/CNPJ/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP			
JONHATTA MOTA RIBEIRO - 033.411.675-95			
CJ JOAO BIS MARQUES RUA C 120 QD 3 - CENTRO - 49360-000 BOQUEIM - SE			
Sem aviso prévio.			



Autenticação Mecânica - Ficha de Competição

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

01 OUT 2018

DETAN - SE 00000744355 N° 013559009030
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 01088224870 000000000000 2018

JONHATÁ MOTOS Ribeirão

BRASILIA GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS
GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS
GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS GOIAS

033.411.075-95

PLACA
05N8113

05N8113/RN 7C2KC2200GR008225

PESO DE TMR COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLETA ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAR. ANO MOD.
HONDA/CG 160 FAN ESDI 2015 2016

CAP/POT/GAL CATEGORIA COE PREDOMINANTE
2PODV/162CC PARTIC PRETA

IPVA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
FAIXA IPVA	*****	1º *****
	*****	2º *****
	*****	3º *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IDF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

MOTOR: KC22E0G008220

ENDOQUIM-SE

Marcos Sampaio Kun
DIRETOR PRESIDENTE

DATA
12/03/2018

ATO DECLARATÓRIO

01 OUT 2010

HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

ID: 66: 729278

DATA: 20/05/18 HORA: 23:52 USUÁRIO: INCLUIDO
SETOR: OR-SUTURAFaturado
pe - A...

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

JOHNATÁ NUNES RIBEIRO
30 ANOS NASC: 02/12/1987
RUA MARIA RESENDE MACHADO
105307141363980 BAIRRO: COROA DO MEIO
ARACAJU UF: SE CEP: 49100-000
MATER.: JATSON DOS SANTOS RIBEIRO / ELIENE COSTA MOTA
A MAE/BOMBEIROS
ARACAJU CAPITAL

DOC...
SEXO: M
NÚMEROS: 01

ACIDENTE VÍTIMA DE ASSOCIO (MORTE)
NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAJANDO RIMA
NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

Peso: [] PULSO: [] TEMP.: [] PUPILAS: []

COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

INDÍCIO DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

INDÍCIO: vítima de W.O. DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

negro na coroide, nego perdeu x mero
gato de óculos trazido pelos Bombeiros — propriedade
do W.O. de ~~desaparecimento do carro~~

ENFERMAGEM: A via aérea livre, gola branca
normal, tC 37,6°C, Sotões 999, c hidrodrina
e sangramento oral e nasal.
G-46 em f4, protetor de dentes, de
intuso esofágico e fecal. CID: Abd insti-
lável. PRESCRIÇÃO: Abd insti-
lável.

SD: poltrona | HORARIO DA MEDIDA:

Abd insti- | 03:55h
Liquido 2000ml, jv |Raios-X cervical perfil, tórax AP, quadris
Abd. Busto | Dr. Angus Fernandes

Assinatura: Dr. Angus Fernandes

DATA DA SAÍDA:

DIREÇÃO MÉDICA [] A PEDIDO () EVASÃO () DESISTÊNCIA
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
ENTRE NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):ESTIMADA VIDA (ADEDE DE SAUDE):
ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] INL [] AMB

SAÍDA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ASSINATURA E CARTÃO DE MÉDICO

24/05/18 18/05/18
03:55h. Raio-x no Abdomen

Raio-x tórax feito

CD: Ruptura Raio-x tórax

NOME DO PACIENTE: JONATHA NOVA ALVESDATA DA ENTRADA: 23/08/11DATA DA SAÍDA: 24/08/11

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente. Isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (S) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Mulher de 20 anos no seu 1º parto em progresso de parto, apresentando prejuízo funcional uterino.

Fora realizada, sutura e amamentação foram realizadas no parto.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

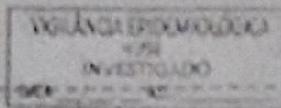
MRI X

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. JOSÉ RONALDO
SOMI MENEZES
CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO TRANSFERIDO () ÓBITO ()

Dr. Silvio C. V. Almeida
 ARAÇAJU 18 de Julho de 2018
 MUSE / SAMM
 CRM 2830

G : OUT 2015



MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1729278 DATA: 23/05/2018 HORA: 23:52 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

Faturado
PS - Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JONHATTA MOTA RIBEIRO DOC...: 05290529318
 IDADE....: 30 ANOS NASC: 02/12/1987 SEXO.: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA MARIA REZENDE MACHADO NUMERO: 217
 COMPLEMENTO...: 706307141363980 BAIRRO: COROA DO MEIO
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
 NOME PAI/MAE.: JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO /ELIENE COSTA MOTA
 RESPONSAVEL...: A MAE/BOMBEIROS TEL...: 79-99854.2
 PROCEDENCIA..: ARACAJU - CAPITAL 444
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] mmHg | PULSO: [] TEMP: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: vítima de ~~obito~~ DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____
fojo uso de copoete, nego perda de x mares
infesto de ocos. Tragido pelos ~~bon-bons~~ de consócio. Negou
relato de obito do copoete do consócio.
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: A. Vlo aines peniso, q dolor unico, B. vento

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: A: Vô dezes pernas, q dolor lombar; B: Vento estômico, FC 8860 de bim, Sotoc 998. C: Hemodinâmica e sangramento urinário. D: Glasgo 15. E: FC = 104, pressão de dorso, d^o CID: intus e ceculae. D^o T: 37,5°C.

DIAGNOSTICO: Cintura escapular e fessas. CID: Ábd. imóvel, febre
históricas. PRESCRIÇÃO: 30 poltranas | HORARIO DA MEDICACAO

1- Progenid Vamp, SM	0:35 h
2- Sfo, q's. 2000, JV	
3- Raio - x cervical perfil, Tórax AP quodil AP.	
4- Aval. Bulbo	Dr. Argus Fernandes

DATA DA SAÍDA: / /

~~HORA DA SAÍDA:~~ :
 DESISTÊNCIA

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO
INTERNACAO NO PROPRTO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): [] FAMILIA [] EMS [] AMBULANCIA [] PATO

NATURA DO PACIENTE (RESPONSÁVEL)

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

مکالمہ احمدی

29 05/18

4105118

01:171

8
h- Rais-x sun dried.
Rais-x tinox. prissimo
CD: Repeth Rais-x tinox.

Reps - x tinx. pessimo *Gualdschi*
D. Repeth Rais - x tinx. *Argus Fer*
Corynialva

CBDF

Pacto Digital pelas Bandeiras com protocolos com rebaixamento de cestas mob & presencial. Nave portaria e demais.

Informo Ter eleitos e (Penalves, Maranho).

Presidente FCC em petrelino susseio D. o FCC em
São Luís informa da Almeida ofícios da unidade 12
do Estado Piauí) Nós

O guardando liberdades de protocolos
para realização de milhares

Dr. Thadeu Roriz
Cirurgião-Dentista
SPM/UFSCar Periodontia
CRM-SE 1180

OBDF
29/05/18
01:50h.

Após retorno dos protocolos foi realizada
a sessão e votação do Barro Rosado

CD - Sessões

- Ordem das

- Atos CBDF

X
Dr. Thadeu Roriz
Cirurgião-Dentista
SPM/UFSCar Periodontia
CRM-SE 1180

24/05/6 ~~20~~ Cura

Rj no alto do

Porto Marquesado hemodinâmico, FC 76,
FN: 16. Adm: Cláudio e endobol.

CP: Atos hospitalares

D. Prate

Dr. José Aloysio Carvalho Oliveira - CD/MSc

Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial

Radiologia Oral - Patologia Oral - Implantodontia

CRO/SE: 388

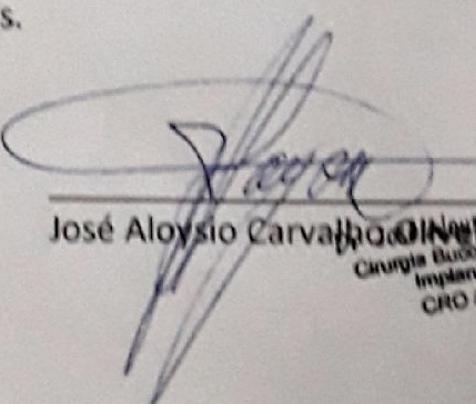
Para: Jonhatta Mota Ribeiro

LAUDO ODONTOLOGICO

O paciente supra identificado, foi atendido em nosso consultório, narrando ter sofrido um acidente no transito. Na oportunidade apresentava algumas escoriações na face, além de um ferimento perfuro cortante no lábio superior na sua porção mais mediana. Para o tratamento deste, realizamos sutura com fio de nylon 5-0. Com o trauma, duas unidades dentárias foram diretamente envolvidas. A unidade 11 e a unidade 12. A unidade dentária 11 com perda aproximada de 20% de sua poção coronária, que foi prontamente restaurada com resina fotopolimerizável, sendo assim restabelecida sua anatomia original. A unidade dentária 22 apresentava mobilidade além de perda coronária total. O exame radiográfico revelou a existência de fratura radicular desfavorável, o que nos levou a indicar o tratamento com implante osseointegrável. Procedemos à cirurgia de instalação cirúrgica do implante dentário, que concomitantemente também necessitou da utilização de um biomaterial osteoindutor para compensar a perda óssea correspondente à face óssea vestibular da já mencionada unidade dentária. A colocação do biomaterial osteoindutor, por protocolo, determina que a reabertura para a instalação da nova corona dentária após ter sido transcorrido um tempo de 08 meses. Aguardamos no momento, o transcurso do referido período para darmos continuidade à reabilitação coronária do implante instalado.

Colocamo-nos desde já a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Aloysio Carvalho Oliveira
Cirurgia Buco Maxilo Facial
Implantodontia
CRO / SE 388

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Allison Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Jélio Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video
Arthroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho/ Video Arthroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Relatório Médico

O Sr. Jonwhatte Nata Ribeiro, 30 anos de idade, sofreu acidente de motocicleta quando viajava no grupo em 23/05/2018 e caiu na pista de rolamento.

Socorrido pelos bombeiros, e conduzido ao HVSE, foram exames totais:

- a) Fratura de 3 dentes superiores
- a) C 1D 502.5
- b) Ferimento lento contuso de 1º grau Superior D - C 1D 501.5
- c) Ferimento lento contuso de 1º grau

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Allison Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral

(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artimiro Rocha Melo

(CRM 2337)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade

(CRM 1285)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte

(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Júlio Bourbon Albuquerque II

(CRM 4224)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana

(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana

(CRM 2483)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon

(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira

(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior

(CRM 3193)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade

(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi

(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha

(CRM 3592)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi

(CRM 1278)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vídeo Artroskopía /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho

(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silverira Santiago

(CRM 2598)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cláudio de Lima Júnior

(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo

(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sílio Maurício Mendonça Cardoso

(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva/Cirurgia do Joelho/ Vídeo Artroskopía

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior

(CRM 3056)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

cilio D c 10 502.5

Foram realizadas as seguintes:

- ① Limpeza e sutura das feridas do mucoso oral e lóbulo.
- ② Sutura do supercílio D.

Apesar do bom alinhamento, ficaram sequelas abaixo relatadas:

- a) Cefaleia frontal.
- b) Encômodo no mucoso oral a D devido à fibrose local.
- c) Perda oclusões dos dentes.

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Aracaju, 21/09/2013

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

01 OUT 2018

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 005620/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/08/2018 08:14 Data/Hora Fim: 07/08/2018 08:15
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto



DADOS DA OCORRÊNCIA

Ato(s): Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 23/05/2018 20:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Coroa Do Meio

Complemento: Urbano Neto

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JONHATTA MOTA RIBEIRO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Boquim Sexo: Masculino Nasc: 02/12/1967
Profissão: Supervisor Industrial
Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Eliene Costa Mota Nome do Pai: Jailson dos Santos Ribeiro

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 033.411.675-95

Endereço

Município: Boquim - SE

Nº: 120

Complemento: Rua C, Conjunto Júlio Bismarque, Quadra 3

Bairro: Centro

Telefone: (79) 99963-2945 (Celular)

Nome Civil: TATIANNY COSTA PEDROZA DE PAULA (VÍTIMA, SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Natal Sexo: Feminino Nasc: 04/12/1989
Profissão: Promotor de Vendas
Nome da Mãe: Helida Costa Pedroza de Paulo Nome do Pai: Marcelo de Paula

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 076.408.504-26

Endereço

Município: São Gonçalo do Amarante - RN

Nº: 01

Complemento: Rua Timbira, Conjunto Amaraente

Telefone: (79) 99905-5448 (Celular)

01 OUT 2018

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 005620/2018-A01

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa QGN8113	Número do Chassi 9C2KC2200GR008225
Ano/Modelo Fabricação 2016/2015	Cor Preta
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Boquim
Marca/Modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI	Modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade

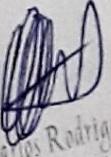
Situação Envolvido

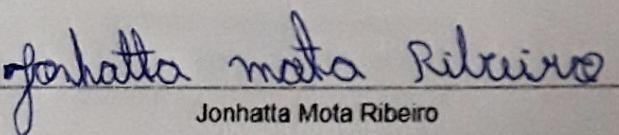
Nome Envolvido	Envolvidos
Jonhatta Mota Ribeiro	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Em data, local e horário acima supracitados, relata o Comunicante que por volta das 22:30 estava no salão de beleza de sua mãe, onde também se encontrava a Tatiany Costa Pedroza de Paula, e ela pediu para que o Comunicante lhe desse carona para casa e ao aceitar dar a carona, ela pediu para ir pilotando a motocicleta. Ao perguntar se ela era habilitada, afirmou que sim e ambos partiram na motocicleta. Ao chegar nas mediações da avenida José Antônio de Andrade Góis, sentido Norte, ao se aproximar a curva antes do Bar da Braga, a Tatiany começou a acelerar a motocicleta e o Comunicante, tocando em seu braço, solicitava que ela diminuisse a velocidade, pois iriam bater, porém, a Tatiany não respondeu e acabaram colidindo contra um *guard rail* e caíram na calçada, próximo ao mangue. As Vítimas foi socorrida pelo SAMU, tendo a Tatiany falecido e o Comunicante foi encaminhado ao HUSE, onde foi constatado que perdeu 2 dentes, sofreu fratura na perna esquerda e de diversas escoriações pelo corpo.

ASSINATURAS


Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Responsável pelo Atendimento


Jonhatta Mota Ribeiro
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que por isso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsão nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Em caso de dúvida, acesse o site www.seguradoralider.com.br. Para comentar o processo via telefone, ligue para o Centro de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones (0800) 123-1234 (Centro Sul) ou (0800) 123-1235 (Centro Norte). Para reclamações e sugestões, entre em contato com a Lider, 24 horas por dia, no telefone 0800 123-1236. Para preços com desconto exclusivo, ligue para (0800) 123-1237. Tenha sempre o número da sua políシー do Seguro 123-1236 de alcance.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2013

Atto do Pedido do
Seguro DPVAT: 4340363096

Vítima: JONHATTA MOTTA RIBEIRO

Data do Acidente: 23/06/2012

Cobertura: DPVAT 052

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Bem-vindo, JONHATTA MOTTA RIBEIRO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme informamos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pelo qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é a reembolso de despesas médicas e suplementares - TIAMs. Caso existam despesas devidamente comprovadas decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Mencionalmente,

Seguradora Lider-DPVAT
Estamos aqui para você



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SE nº 11468, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, cientifico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

Processo nº: 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, já qualificado nos autos em epígrafe, no qual demanda em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua Advogada e Procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ato ordinário do dia 09/06/2019, requer a juntada da guia de custas iniciais, conforme determinado nos autos do processo.

J. autos;

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**

**Detalhes da Guia (Inicial - Cível)**

Num. Guia:	201910600739	Emitida em:	07/06/2019
Num. do Processo:	201961001593	Comarca:	BOQUIM
Tipo da Guia:	Inicial	Ação:	Cível
Classe:	Procedimento Comum	Situação:	Emitida
Valor da Causa:	R\$ 29.500,00	Valor da Taxa Judiciária:	R\$ 442,50
Valor do Depósito Inicial:	R\$ 529,13	Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor Adicional:	R\$ 0,00	Valor do Oficial de Justiça:	R\$ 26,46
Data do Rateio:		Valor da Guia:	R\$ 1.017,93
Valor Pago:	R\$ 0,00	Número de requerentes	1
Taxa do Banese:	R\$ 0,00	NSU:	
Agência Pagamento:		Data do Pagamento:	
Órgão Distribuidor:		Valor do Escrivão	R\$ 0,00

Observações:[Voltar para a tela anterior](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R.h Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que a Requerente manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.h

Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial.

Considerando que a Requerente manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **11/06/2019, às 19:05:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001462980-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei Carta nº 201961005044. Aguardando assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961005044 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961005044

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

Decisão: R.h Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que a Requerente manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim, em 13/06/2019, às 08:30:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001480082-44**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961005044, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVA
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

SEGURADORA LÍDER

19 JUN 2019



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

19 JUN 2019

ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA

RG: 20.615.804-0 Detran



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961001593 e mandado nro. 201961005044

TENTATIVAS DE ENTREGA	ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO
_____ / _____ / _____	Após a 3º tentativa de entrega, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros: _____	CARTEIRO ANDRÉ LUIZ 3.143.338-9 07/03/2019
SIGNATURA DO RECEBEDOR	ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA		DATA DE ENTREGA / /
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	RG: 20.615.804-0 Detran		Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717121102826 às 12:11 em 17/07/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001593

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/07/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/07/2018 após 15 DIAS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 23/05/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁹"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 12 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00015506920198250009.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

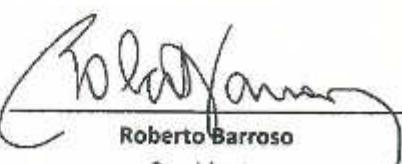
CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

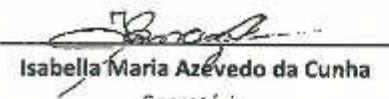
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

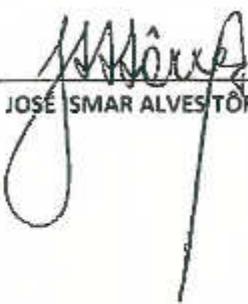
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFF03CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 62 Para validar o documento acesse: <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



p.63 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4936510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv fm ✓
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



A995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



48955513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

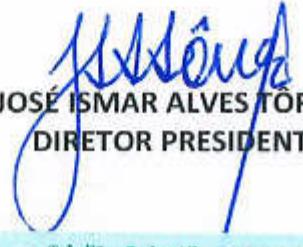
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiarizado por AUTENTICIDADE das firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p. 75
Total
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
: 3.700
: 00042 s/árc 00077 ME
Ass. 203 3º Lai 8.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Nº Sinistro: 3180457354

Vitima: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Data do Acidente: 23/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180457354**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13428116

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **JONHATTA MOTA RIBEIRO**

Nº Sinistro: **3180457354**

Vitima: **JONHATTA MOTA RIBEIRO**

Data do Acidente: **23/05/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180457354**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **23/05/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180457354 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JONHATTA MOTA RIBEIRO **Data do acidente:** 23/05/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO NA FACE:
PÁLPERA E SUPERCÍLIO SUPERIOR DIREITA E LÁBIO SUPERIOR DIREITA.
FRATURA DE 3 DENTES SUPERIORES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @P5) SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o requerente, por seu advogado, da resposta do requerido, juntada em 17/07/2019 12:56:10, observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

31/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado:
SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

Processo nº201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. No tocante ao B.O apresentado pelo Requerente, o mesmo possui total validade, uma vez que o Autor no momento do acidente tinha um único objetivo, ser levado ao hospital e tratar dos ferimentos, por esse motivo, só procurou a autoridade policial em outro momento, não há que se falar em invalidade do B.O, até porque, a validade do B.O não foi levantada pela Requerida quando indeferiu o processo administrativamente.

02. Na mesma linha, quanto a alegação de supostas divergências no B.O, tal argumento também não procede, uma vez que o B.O está de acordo com a situação vivenciada pelo Requerente, além disso, o registro de ocorrência é apenas uma das provas juntadas aos autos, tendo em vista que foi juntado aos autos, inúmeros documentos em concordância com o que foi relatado no B.O, no que tange ao acidente de trânsito sofrido pelo Autor e as sequelas deixadas pelo mesmo.

03. Quanto a alegação de ausência do laudo do IML quantificando a lesão, vemos que a Ré, deseja a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito, por simples prova do acidente e dos danos decorrente, vê assim, que o Requerente cumpriu com todas as determinações legais, inclusive, juntou laudos, exames e prontuário médico emitidos por profissionais de saúde gabaritado e credenciado para isso, no qual atestaram os problemas de saúde do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele.

Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490, Aracaju/SE

Fone: (79) 98113-1643

E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)

04. Quanto as alegações de inexistência de sequelas permanente, tais argumentos não tem como prosperarem, tendo em vista que foi juntado aos autos inúmeros relatórios, exames e prontuários médico, demonstrando que o autor ficou com sequelas gravíssimas em decorrência do acidente de trânsito, que resultou em graves danos para o Autor, tais como: cefaleia frontal, incômodo na mucosa oral a direita, em decorrência da fibrose oral e perda da oclusão dos dentes, prejudicando a função digestiva, como por exemplo a mastigação, tudo, em decorrência da fratura radicular desfavorável na região óssea dentária, acarretando lesões na região buco-maxilar.

05. Ademais, a Requerida novamente tenta induzir esse julgador ao erro, ao falar sobre a impossibilidade de pagamento de danos morais, o ato ilícito praticado pela ré ao negar o pedido de pagamento de indenização, causou sérios transtornos ao Requerente, que ficou sem uma verba que o ajudaria a pagar as despesas médicas, o que lhe causou sérios transtornos, que ultrapassaram o simples aborrecimento.

06. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSENCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -*



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO. (Grifamos)

07. Ademais, frisa-se que A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o ator passou por sérios transtornos.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível. (grifamos)

08. É necessário esclarecer, que embora o referido prazo tenha sido prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei e mesmo assim o seu pedido foi indeferido.

09. Portanto, como no presente caso foram juntados todos os documentos necessários para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele, a Requerida não poderia ter negado o pedido de indenização formulado pelo Requerente, uma vez que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

10. Diante de tudo que foi exposto e mostrado na Inicial através da documentação juntada, fica claro que a Requerida, deveria ter pagado a indenização do seguro e como não pagou a indenização na esfera administrativa, cometeu um ato ilícito o que causou danos ao Autor que devem ser reparados, portanto, deve a Requerida pagar ao Requerente a indenização do seguro, a multa pelo atraso no pagamento e a indenização pelo danos morais.

11. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo Requerente.

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de inicio, por ser de inteira justiça.

J. aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 31 de julho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

01/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Face à apresentação de contestação e réplica correspondente, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

19/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHOR. hoje.1. Digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se há possibilidade de conciliação.2. Não sendo possível a conciliação, devem as partes, no referido prazo, querendo, especificarem as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento, por impertinência. O silêncio das partes implicará em julgamento do processo no estado em que se encontra.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900140}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

R. hoje.

1. Digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se há possibilidade de conciliação.
2. Não sendo possível a conciliação, devem as partes, no referido prazo, querendo, especificarem as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento, por impertinência. O silêncio das partes implicará em julgamento do processo no estado em que se encontra.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**
de Boquim, em 19/09/2019, às 09:13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002400837-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001593

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que, decorrido o prazo fixado no despacho retro, somente o Requerido apresentou manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

16/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Defiro petitório retro. Razão pela qual, determino o agendamento da perícia médica, especialidade ortopédica, por meio do SCPv. 2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder. 3. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham apresentados e se assim desejarem. 4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. 5. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Defiro petíório retro. Razão pela qual, determino o agendamento da perícia médica, especialidade ortopédica, por meio do SCPv.
2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder.
3. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham apresentados e se assim desejarem.
4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.
5. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA LUVISSETI, Juiz(a) de Boquim, em 16/01/2020, às 04:56:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000080076-76**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

17/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o sistema de agendamento de perícias ainda não está disponível para agendamentos do ano de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001593

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

24/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

AGUARDE-SE POR 5 DIAS, A LIBERAÇÃO DO SISTEMA PARA MARCAÇÃO DE PERÍCIA ORTOPÉDICA (dpvat).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200122110212198 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 3288051670 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1166149
Origem	Interligação
Data do depósito	29/01/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001593

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOQUIM, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 28/01/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 28/01/2020	Nº DA GUIA 2618549	Nº DO PROCESSO 00015506920198250009		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JONHATTA MOTA RIBEIRO			TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 03341167595
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2C68949F960B57CB				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601160 61494.047162 7 81620000025000				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não há data agendável.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tentar no primeiro dia útil do mês seguinte.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

Processo nº 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondidos pelo perito.

- 1) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?
- 2) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente provocou lesões nas estruturas facial e/ou fratura óssea da região buco-maxilar?
- 3) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito provocou lesões funcionais não compensáveis na função digestiva/boca ou de qualquer outra espécie?
- 4) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a uma parte do corpo ou repercute em outras partes do corpo? Se a resposta for positiva, em quais ?
- 5) Caso as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercute em outros locais do corpo, quais o graus de limitações?
- 6) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, causa alguma limitação no seu dia a dia, tais como: se alimentar, falar, rir e etc?
- 7) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, são permanentes ou transitórias?
- 8) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecido pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

**J. aos autos
NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO**
Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2020.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 18/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o requerente para comparecer à perícia agendada para o dia 18/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardam-se informações sobre perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001593

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, intimando-se o autor, a fim de que confirme se foi realizada perícia médica agendada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 3 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardam-se informações sobre perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 05/10/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.
{Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201961001593

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito remarcação da perícia médica para 05/10/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 04 de setembro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o REQUERENTE, via advogado, para comparecimento, portando documento pessoal de identificação e documentos médicos do caso, à perícia designada para o dia 05/10/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Pedido Retificação de perícia.
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**boquim@tjse.jus.br**

Processo n° 201961001593

De : sandrely santos <sandrely_direito@hotmail.com> Qui, 10 de set de 2020 11:54

Assunto : Processo n° 201961001593

Para : boquim@tjse.jus.br

Bom dia, sou a advogada do Requerente e verifiquei no processo que foi marcada a perícia na especialidade ortopedia, no entanto, conforme informado na Exordial, a lesão foi na região buco-maxilar, razão pela qual se faz necessário a perícia na especialidade buco-maxilo-facial e não ortopédica.

Aguardo a retificação da perícia.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. hoje, Ante a juntada retro, intime-se o perito para que, em 10 (dez) dias, fale acerca do contido no e-mail carreado aos autos em 14/09/2020, notadamente se a especialidade ortopédica possibilita a verificação das lesões sofridas pelo demandante.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje,

Ante a juntada retro, intime-se o perito para que, em 10 (dez) dias, fale acerca do contido no e-mail carreado aos autos em 14/09/2020, notadamente se a especialidade ortopédica possibilita a verificação das lesões sofridas pelo demandante.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**
de Boquim, em 22/09/2020, às 12:34:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001764891-34**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Email enviado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/10/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Encaminho para especialista buco-maxilo-facial.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

20/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Determino o agendamento da perícia médica, especialidade ortopédica, por meio do SCPv. 2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder. 3. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham apresentados e se assim desejarem. 4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. 5. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino o agendamento da perícia médica, especialidade ortopédica, por meio do SCPv.

2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder.
3. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham apresentados e se assim desejarem.
4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.
5. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**
de Boquim, em 26/10/2020, às 12:05:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002045368-55**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a perícia foi recusada pelo ortopedista, o qual justificou que seria o caso de outra especialidade, conforme movimento de 05/10, gerado pelo Módulo de Perícias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

29/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Determino novo agendamento da perícia médica, especialidade buco-maxilo-facial, por meio do SCPv. 2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder. 3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. 4. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
CUMPRA-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Determino novo agendamento da perícia médica, especialidade **buco-maxilo-facial**, por meio do SCPv.
2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder.
3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.
4. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**
de Boquim, em 29/10/2020, às 13:29:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002075787-33**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/11/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar manifestação de interesse quanto à nova solicitação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

17/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a abertura da agenda 2021, para marcação da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

23/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 4, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foram feitos três agendamentos para realização da perícia, tendo expirado o prazo sem manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

em face da falta de manifestação de interesse do perito, por três vezes.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Determino seja intimada a coordenadora de perícias para, em 10 (dez) dias, fornecer maiores informações para fins de localização de profissional interessado a realizar o exame técnico (pp. 134/137/140), pois o presente feito encontra-se a espera de julgamento em razão da necessidade da realização da perícia retratada nos autos, conforme despacho de p. 132. Com as informações, conclua-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino seja intimada a coordenadora de perícias para, em 10 (dez) dias, fornecer maiores informações para fins de localização de profissional interessado a realizar o exame técnico (pp. 134/137/140), pois o presente feito encontra-se a espera de julgamento em razão da necessidade da realização da perícia retratada nos autos, conforme despacho de p. 132.

Com as informações, conclua-se.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER, Juiz(a) de Boquim, em 09/03/2021, às 23:58:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000477435-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi ofício à Gerência de Perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

17/03/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202161001570 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



202161001570

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

SR GERENTE

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Boquim, intimamos a coordenadora de perícias para, em 10 (dez) dias, fornecer maiores informações para fins de localização de profissional interessado a realizar o exame técnico (pp. 134/137/140), pois o presente feito encontra-se a espera de julgamento em razão da necessidade da realização da perícia retratada nos autos, conforme despacho de p. 132.

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

Bairro: Capucho

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49081901

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 17/03/2021, às 10:54:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000539075-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

05/05/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarda-se resposta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Ofício reiterado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/06/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202161003965 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



202161003965

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Reiterando o expediente anexo, requisito informações sobre o que ali se solicitou.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

Bairro: Capucho

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49081901

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim, em 14/06/2021, às 16:45:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001192721-43**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício coordenadoria de perícias
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211614695

Nome original: 201961001593.pdf

Data: 21/06/2021 07:46:37

Remetente:

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo 201961001593



Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2021

Aracaju, 16 de junho de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito de Boquim/SE

Em atenção ao Ofício 202161003965, referente ao Processo 201961001593, informamos que dispomos, atualmente, apenas do médico, especialista em Ortopedia, Leandro K. Tomiyoshi, manifestou interesse em ser cadastrado, aceitando o quanto contido no Convênio 21/2018. O profissional em tela, alega, questão de foro íntimo e força maior, para não liberação de datas para o segundo semestre do ano em curso.

Para os casos de especialidades diversas da acima informada, sugerimos consulta ao respectivo Conselho de Classe acerca de profissional apto a resolução do múnus, devendo estar tudo em conformidade com o Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, o qual, em breve síntese, determina ser da responsabilidade da empresa em tela, o pagamento dos honorários periciais, independentemente ao resultado da perícia, situação que gera economia a este Egrégio Tribunal de Justiça.

Outrossim, o valor dos honorários é da ordem de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Respeitosamente,

Thyago Avelino Santana dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

19/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. hoje, Diante do contido no ofício retro, determino seja oficiado o CROSE - Conselho Regional de Odontologia em Sergipe, localizado à Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP 49015-000, Aracaju/SE, para que informe a este juízo a relação de profissionais com especialidade em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, bem como o respectivo endereço, e-mail e contato telefônico. Consigno o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje,

Diante do contido no ofício retro, determino seja oficiado o **CROSE - Conselho Regional de Odontologia em Sergipe, localizado à Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP 49015-000, Aracaju/SE**, para que informe a este juízo a relação de profissionais com especialidade em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, bem como o respectivo endereço, e-mail e contato telefônico.

Consigno o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Boquim**, em **19/08/2021, às 14:08:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001702905-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

31/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Ofício elaborado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

31/08/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202161005781 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Conselho Regional de Odontologia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



202161005781

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: solicito que informe, em cinco dias, a relação de profissionais com especialidade em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, bem como os respectivos endereços, emails e telefones.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Conselho Regional de Odontologia

Endereço: Rua Vila Cristina, , 589

Bairro: São José

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49015000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim, em 31/08/2021, às 13:52:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001807499-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202161005781, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): Conselho Regional de Odontologia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

Conselho Regional de Odontologia
Rua Vila Cristina nº 589. São José.
49015000 - Aracaju - SE



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

02/07/2021

YA

AR051240835SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961001593 e mandado nro. 202161005781

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____ / ____ / ____ : _____

2^a ____ / ____ / ____ : _____

3^a ____ / ____ / ____ : _____

ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa,
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

(Assinatura)
073805827

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Talua Lima

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

29/07/2021

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

073805827



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor GLADSON SILVA GUIMARÃES (10660-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211025135904187 às 13:59 em 25/10/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

Rua Vila Cristina nº 589 – São José – CEP: 49015-000 - Aracaju/SE – Fone/Fax: (79) 3214-3404/
www.crose.org.br – projur@crose.org.br

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BOQUIM - ESTADO DE SERGIPE

Nº Processo 201961001593

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO-SE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São Jose, nesta capital, em atendimento ao r. despacho, vem assim se manifestar:

Segue em anexo a relação de profissionais com especialidade em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, para fins de designação de perícia ao crivo deste juízo.

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju, 22 de outubro de 2021.

**GLADSON SILVA GUIMARÃES
Procurador Jurídico do CRO-SE.
OAB/SE 10.660**

Numerolnscricao	Ativo	NomeProfissional	Endereço	Telefone	Email
2414	Ativo	ADRIANO LIMA GARCIA	R FENELON SANTOS, Nº: 631 SALGADO FILHO CEP: 49020350 - Aracaju - SE	(48) 98824-7625, (79) 3246-3851	adrianogarcialima@gmail.com
2426	Ativo	ALLANCARDI DOS SANTOS SIQUEIRA	R DOUTOR SILVERIO FONTES, Nº: 436 CIRURGIA CEP: 49052520 - Aracaju - SE	(79) 99628-4141, (81) 99765-2422	allancardi@hotmail.com, allancardisiqueira@gmail.com
2453	Ativo	ALVARO BEZERRA CARDOSO	R VALQUIRIA LUIZA C NASCIMENT, Nº: 111 - ED.P.MALLORCA-AP/1203 JARDINS CEP: 49027100 - Aracaju - SE	(79) 3217-0028, (79) 8126-5399	alvaro(cardoso@yahoo.com.br
2108	Ativo	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	TRAVESSA FRANCA, Nº: 396 - COND.COSTAZUL CASA 11 FAROLÂNDIA CEP: 49032206 - Aracaju - SE	(79) 99677-0296, (79) 99908-7365	andrenascimento@bmf@gmail.com
1177	Ativo	ANDRE LUIZ SANTOS BARRETO	R PROMOTOR ARQUIBALDO MENDONCA, Nº: 585 SUISSA CEP: 49050650 - Aracaju - SE	(79) 3043-3859, (79) 3224-4500, (79) 99932-8484	consultorioandreemarilla@gmail.com
1184	Ativo	ANDRE SILVA GOIS	R CEDRO, Nº: 234 São Jose CEP: 49020170 - Aracaju - SE	(79) 3211-4050, (79) 9972-1864, (79) 99972-1864	drandresilvagois@gmail.com
2460	Inativo	ANNA CAROLINA VAMPRE CALDERON	RUA JOSE CARVALHO PINTO, Nº: 231 - BL. CASSIAS AP/1004 JARDINS CEP: 49026150 - Aracaju - SE	(79) 3231-6389, (79) 9899-8119	dra.annavampre@gmail.com
185	Ativo	ARISTOTELES BISPO FILHO	R CEDRO, Nº: 215 São Jose CEP: 49020170 - Aracaju - SE	(79) 99979-5099	abfbmf@hotmail.com
1432	Ativo	AUREMIR ROCHA MELO	R FRANCISCO DE A D P FREITAS, Nº: 170 - AP/602 PONTO NOVO CEP: 49097710 - Aracaju - SE	(79) 99644-5994, (79) 99657-0289	auremir@gmail.com
2120	Inativo	BERNARDO FERREIRA BRASILEIRO	R MIN. ARNALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 714 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 3044-2214, (79) 99801-1414, (79) 99935-1405	bernabr@hotmail.com
1498	Ativo	BRUNO TORRES BEZERRA	R MOACIR WANDERLEY, Nº: 160 - APT 601 JARDINS CEP: 49025510 - Aracaju - SE	(79) 3231-1414, (79) 3302-7520, (79) 9809-2929, (79) 9997-9749	brunotbezerra@hotmail.com
1935	Ativo	CAETANO GUILHERME CARVALHO PONT R TEIXEIRA DE FREITAS, Nº: 188 SALGADO FILHO CEP: 49020530 - Aracaju - SE	(79) 3246-6296, (79) 3249-3456, (79) 9996-2850	caetanopontes@hotmail.com.	
1918	Ativo	CLEVERSON LUCIANO TRENTO	AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 230 - AP/1201 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 3247-1902, (79) 99103-9999	luciano(eko@hotmail.com, cleverson@ufs.br
1410	Ativo	CRISTIAN SOUZA TORRES	AV ANTONIO FAGUNDES SANTANA, Nº: 147 - SALA 01 TREZE DE JULHO CEP: 49020070 - Aracaju - SE	(79) 3044-8740, (79) 3251-5803, (79) 9903-4272, (79) 99136-1256 dr.cristiantorres@hotmail.com, cristiansouza@hotmail.com	
1532	Ativo	CRISTIANO GAUJAC	RUA ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, Nº: 101 - CASA 13-VILLAGIO MARE FAROLÂNDIA CEP: 49031090 - Aracaju - SE	(79) 3041-4734, (79) 98139-1479	dr.gaujac@gmail.com, cgaujac@gmail.com
1378	Ativo	DALECARLIA DE SOUZA LIMA	AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 1283 - BLOCO B - AP/704 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 3022-2551, (79) 99981-4727	dalecarlia05@gmail.com
2331	Ativo	DANILO DE PAULA RIBEIRO BORGES	PÇ GRACCHO CARDOSO, Nº: 76 - APT/502 São Jose CEP: 49015180 - Aracaju - SE	(79) 99130-3910, (79) 99139-3910	daniloprb@gmail.com
1320	Ativo	DAVIS VIEIRA DE FARIA ALMEIDA	R JORN. JOAO BATISTA SANTANNA, Nº: 2260 COROA DO MEIO CEP: 49035430 - Aracaju - SE	(79) 3255-4441, (79) 99106-0439, (79) 9910-9228	davisalmeida@bol.com.br
2822	Ativo	DENISE PEDROSO CORREA	R ARICIO GUIMARAES FORTES, Nº: 321 - EDF.VERDE MAR-EAP/1103 ATALIA CEP: 49037060 - Aracaju - SE	(79) 99191-1051	denicorreia@gmail.com
1441	Ativo	DERIVALDO MOURA GOIS FILHO	R FRANCISCO GUMERCINDO BESSA, Nº: 271 - APT 304 GRAGERU CEP: 49025220 - Aracaju - SE	(79) 3044-9740, (79) 99819-2384	derivaldofilho@hotmail.com
214	Ativo	DIENAL SANTANA	PRACA EMÍ LEON R. SCHUSTER, Nº: 78 PONTO NOVO CEP: 49047250 - Aracaju - SE	(79) 3231-1647, (79) 9133-9647, (79) 99199-2949	
1261	Inativo	EDCLEVERTON BARROS DANTAS	R DISTRITO FEDERAL, Nº: 1031 SIQUEIRA CAMPOS CEP: 49075190 - Aracaju - SE	(79) 3241-2469, (79) 8803-6101	ed_bucamaxilo@yahoo.com.br
1225	Ativo	EDMUNDO MARQUES DO NASCIMENTO R LOURIVAL CHAGAS, Nº: 143 - ED. HIBISCUS AP/403 GRAGERU CEP: 49025390 - Aracaju - SE	(79) 98821-2100, (79) 98866-2400	dredmundomarques@gmail.com	
754	Ativo	EDVALDO DORIA DOS ANIOS	AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 513 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 3041-0066, (79) 99981-6454	ed.doria@yahoo.com.br
1209	Ativo	EWERTON SANTOS ANDRADE FILHO	R ITABAIANA, Nº: 460 - AP/902 ED.S.CESAR LEIT CENTRO CEP: 49010170 - Aracaju - SE	(79) 3224-5976, (79) 3631-2971, (79) 9904-0225, (79) 99139-6869 ewertonfilho@clickli.com.br, ewertonfilho@click121.com.br	
1496	Ativo	FELIPE OLIVEIRA REZENDE	R CAMPO DO BRITO, Nº: 1021 TREZE DE JULHO CEP: 49020380 - Aracaju - SE	(79) 3214-1419, (79) 3214-1508, (79) 9953-2111	rezende.cs@gmail.com, csfelipe@ig.com.br
1393	Ativo	FLAVIO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA	R JOSE LUIZ DA CONCEICAO, Nº: 220 - CON. OURO NEGRO AP/1203 JARDINS CEP: 49025830 - Aracaju - SE	(79) 99931-3145	flaviobruno@gmail.com
595	Ativo	GEORGE LUIZ MELO SILVA	R DR BENEDITO GUEDES, Nº: 1045 - CASA COROA DO MEIO CEP: 49036-070 - Aracaju - SE	(79) 3243-2847, (79) 99905-0498	cteresal Oliveira@yahoo.com.br, george.buco@yahoo.com.br
1547	Ativo	GILBERTH TADEU DOS SANTOS AICOLE	R RAIMUNDO FONSECA, Nº: 28 TREZE DE JULHO CEP: 49020320 - Aracaju - SE	(79) 3214-2320, (79) 9976-8698	gilberthacole@hotmail.com
1786	Ativo	GLAUQUER SAVIO ALVES DA SILVA	AV MURILLO DANTAS, Nº: 805 - BL. GIBRALTAR AP/107 FAROLÂNDIA CEP: 49032-490 - Aracaju - SE	(21) 99759-0155, (79) 3214-3321	drglauquer@yahoo.com.br
1930	Ativo	GUILHERME DE MENEZES AMADO	R TERENCIO SAMPAIO, Nº: 309 - SALA 03 GRAGERU CEP: 49025700 - Aracaju - SE	(79) 3255-1820, (79) 9982-2830	guilhermeamado20@gmail.com
1639	Ativo	GUILHERME JOSE CAMPOS MAIA DE AN	AV DEP SÍLVIO TEIXEIRA, Nº: 184 - APT 701. Jardins CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 3246-6152, (79) 9954-2824, (79) 99954-2824	gjcm@hot mail.com
1942	Ativo	GUSTAVO ALMEIDA SOUZA	AV GONCALO ROLEMBERG LEITE, Nº: 1913 - ED. JACSON FIG. AP/201 SUISSA CEP: 49045280 - Aracaju - SE	(79) 3217-0037, (79) 3224-8178, (79) 9917-5535	gustavosouzabmf@gmail.com
1828	Ativo	HELMUT HAGENBECK NETO	AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 230 - ED. BIARITZ PLAZA AP302 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 99090-0168	duetneto@hotmail.com
1905	Ativo	JEFFERSON MOURA VIEIRA	R DOS ESTUDANTES, Nº: 561 GETÚLIO VARGAS CEP: 49055270 - Aracaju - SE	(79) 3224-4391, (79) 3249-2144, (79) 99997-4034	jmv_aju@yahoo.com.br
471	Ativo	JOANES SILVA SANTOS	R ANANIAS AZEVEDO, Nº: 669 SALGADO FILHO CEP: 49020080 - Aracaju - SE	(79) 99972-2711, 246-6456	joanessbrsantos@gmail.com
857	Ativo	JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA	PC DA BANDERA, Nº: 465 - 5 ANDAR SALA/503 CENTRO CEP: 49010470 - Aracaju - SE	(79) 3211-8747, (79) 3231-5982, (79) 8132-1471, (79) 9987-5443	jcpssbb@hotmail.com, jcpssbb@hot mail.com
352	Ativo	JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO	AV GONCALO PRADO ROLEMBERG, Nº: 211 - SALA 913 São Jose CEP: 49010410 - Aracaju - SE	(79) 3214-2829, (79) 99900-3589	jgarcez_@hotmail.com
1775	Ativo	JOAO PAULO DO NASCIMENTO ARAUJO	AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 952 - ED.FE JARDIM-AP/902 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 98854-5053	joaopaulo290583@hotmail.com
388	Ativo	JOSE ALOYSIO CARVALHO OLIVEIRA	PC TOBIAS BARRETO, Nº: 510 - SALA 413 OU 415 São Jose CEP: 490105-130 - Aracaju - SE	(79) 3214-3562, (79) 99972-3562	sodic@infonet.com.br
1667	Inativo	JOSE AUGUSTO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA	R DOM BOSCO, Nº: 510 - SALA 109/110 São Jose CEP: 49015130 - Aracaju - SE	(79) 3213-1354	
232	Ativo	JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	R ARAUJA, Nº: 651 - AC. ODONTOLOGIA São Jose CEP: 49015250 - Aracaju - SE	(79) 3223-2102, (79) 3246-1804, (79) 98108-6995, (79) 99821-338 augustoiupurana@gmail.com	
278	Ativo	JOSE CARLOS PEREIRA	R. TEREZA CRISTINA A SANTANA, Nº: 119 - CONJ.BEIRA MAR AEROPORTO CEP: 49037270 - Aracaju - SE	(79) 3214-3937, (79) 3223-1388, (79) 98137-7737, (79) 9972-6313	
2152	Ativo	JOSE RENATO MORAES CARVALHO BARF	R DEP MENDONÇA, Nº: 901 - SALA 01 TREZE CEP: 49020005 - Aracaju - SE	(79) 98134-4026, (79) 99606-4045	joserenato.cirurgia@gmail.com
1143	Ativo	JOSE RICARDO DE SANTANA JUNIOR	R GEN VALADÃO, Nº: 52 - TÉREO Centro CEP: 49500-256 - Itabaiana - SE	(79) 99199-9265	facesurgery@hotmail.com
1526	Ativo	JULIO LEONARDO OLIVEIRA LIMA	R MAJOR JOAQUIM PEREIRA LOBO, Nº: 100 - VISTA ATALIA AP/1302 FAROLÂNDIA CEP: 49032153 - Aracaju - SE	(79) 3246-0052, (79) 99920-6284, (79) 99939-0371	clinica.smile10@gmail.com, jleo@infonet.com.br
2624	Ativo	LAYSE BARRETO OLIVEIRA BORGES	AVENIDA OCEÂNICA, Nº: 2311 - BL C 103 COROA DO MEIO CEP: 49035655 - Aracaju - SE	(79) 3025-3575, (79) 99917-0876	layse_borges93@hotmail.com, dralayseborges@gmail.com
1355	Ativo	LEONARDO NASCIMENTO SEIXAS	AV BARAO DE MARUIM, Nº: 277 - AP/601 São Jose CEP: 49015040 - Aracaju - SE	(79) 3222-1317, (79) 98816-6376	lelecosieixas@hotmail.com, seixastcbm@yahoo.com.br
2287	Ativo	LUCAS CELESTINO GUERZET AYRES	R TERÊNCIO SAMPAIO, Nº: 261 - AP/302 GRAGERU CEP: 49025700 - Aracaju - SE	(79) 99828-1414	lucasguerzett@hotmail.com
769	Ativo	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	R CEDRO, Nº: 215 São Jose CEP: 49015150 - Aracaju - SE	(79) 3211-0968, (79) 3211-9532, (79) 99982-5253	lcsilva@infonet.com.br
1992	Ativo	MARCELO FERNANDES SANTOS MELO	RUA CAP.JOAQUIM M.FONTES, Nº: 459 - AP/703 ENSEADA FAROLÂNDIA CEP: 49032-016 - Aracaju - SE	(79) 99931-0280	marcelofsm85@hotmail.com
3235	Ativo	MARCELO FERNANDO DO AMARAL	R JOAO CARDOSO AIRES, Nº: 480 - ED ALTOMARAP 204 Boa Viagem CEP: 51130300 - Recife - PE	(81) 3341-6579, (81) 9926-3790	marcelofamaral@yahoo.com.br
2486	Inativo	MARCELO RODRIGO DE SOUZA MELO	R DOM BOSCO, Nº: 1238 SUISSA CEP: 49050220 - Aracaju - SE	(79) 3214-0417	marcelotcbm@yahoo.com.br
2369	Inativo	MARICIA OKAMOTO PATRIOTA CARDOSO	RUA TRES (RES. VL. DOS BOSQUES, Nº: 118 - CASA 34 ARUANA CEP: 49000399 - Aracaju - SE	(41) 9864-5000, (79) 9146-7663, (79) 9146-7902	marciapatriota@yahoo.com.br
983	Ativo	MARCOS ANTONIO MARTINS SANTOS	R FRANCISCO GUMERCINDO BESSA, Nº: 271 - TORRE PRIME AP/ 502 GRAGERU CEP: 49025220 - Aracaju - SE	(79) 98102-4831	mmarcosamartins@hotmail.com
738	Ativo	MARCOS AURELIO DE ANDRADE SILVEIR	R JORNALISTA EVANDRO BARROS, Nº: 392 LUIZA CEP: 49045370 - Aracaju - SE	(79) 3214-4817, (79) 3231-0496, (79) 9972-6282, (79) 99972-6282 silveira-mm@uol.com.br, silveira_mm@hotmail.com	
1322	Ativo	MAURICIO LINS MOURA SANTOS	PC TOBIAS BARRETO, Nº: 510 - SALAS 503/504 São Jose CEP: 49015130 - Aracaju - SE	(79) 3213-1166, (79) 8831-2420	geny.osilva@gmail.com
227	Ativo	MAYSA NOGUEIRA DE BARROS MELO	R MANOEL ANDRADE, Nº: 2661 COROA DO MEIO CEP: 49035530 - Aracaju - SE	(16) 99620-9505, (79) 3255-2580, (79) 8815-4460	maysa.nogueira.melo@gmail.com
1260	Ativo	PAULO ALMEIDA JUNIOR	R TERÊNCIO SAMPAIO, Nº: 429 - SALA 02 GRAGERU CEP: 49025-700 - Aracaju - SE	(79) 246-1086, (79) 3214-3094, (79) 3214-3095, (79) 9994-0995	palmelajr@yahoo.com.br
1100	Ativo	PAULO CESAR BARRETO SOARES	AV GONCALO PRADO ROLEMBERG, Nº: 211 - SALA 811 São Jose CEP: 49010410 - Aracaju - SE	(79) 3042-7550, (79) 8108-9343, (79) 9979-9559	pctbmf@hotmail.com
2320	Ativo	PAULO Henrique LUIZ DE FREITAS	AV POETA VINICIUS DE MORAIS, Nº: 260 - AP/2021 ATALIA CEP: 49037490 - Aracaju - SE	(79) 4141-2414, (79) 9139-0314	phctbmf@gmail.com
1727	Ativo	PAULO JOSE CARVALHO NEVES	AV DR. JOSE T. DAVILA NABUCO, Nº: 700 - BLOCO 17 - AP/204 FAROLÂNDIA CEP: 49030270 - Aracaju - SE	(79) 9995-1105	paulojosecn@hotmail.com, paulojosecn@gmail.com
631	Ativo	RAIMUNDOL SILVA ROCHA	AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 814 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 3214-5444, (79) 99926-8262	rocha.raimundo3105@gmail.com
2135	Ativo	RICARDO ALVES SOUSA	ROD. JOSÉ DE CAMPOS, Nº: 1701 - CASA 119 Centro CEP: 49140-000 - Barra dos Coqueiros - SE	(79) 99967-7734, (79) 99997-0503	implantquality@gmail.com
1642	Inativo	RICARDO WATHSON FEITOSA DE CARVA	R DIVINA PASTORA, Nº: 603 CENTRO CEP: 49010600 - Aracaju - SE	(79) 3224-6340, (79) 9929-6454	wathson@ig.com.br
222	Ativo	RUY GOMES FONSECA DORIA	RUA JENNIFER AUGUSTO, Nº: 227 - JENNIFER AUGUSTO-AP/102 JARDINS CEP: 49026200 - Aracaju - SE	(79) 3249-1474, (79) 9971-5303	sarajulianad@yahoo.com.br
1520	Ativo	SARA JULIANA DE ABREU DE VASCONCE	R SONIA ALVES LOPES, Nº: 2811 COROA DO MEIO CEP: 49035740 - Aracaju - SE	(79) 3255-1938, (79) 8814-4547, (79) 9927-1877	saulosrm@gmail.com, dr.saulomariano@gmail.com
2117	Ativo	SAULO DOS REIS MARIANO SOUZA	AV BEIRA MAR, Nº: 2016 - AP/701 JARDINS CEP: 49025-040 - Aracaju - SE	(79) 3217-4267, (79) 99659-5575	tmorgan_@hotmail.com
2329	Ativo	THALES MORGAN GUIMARAES SA	RUA HILDEAO FALCAO BAPTISTA, Nº: 45 - CONJ.SANTA LUCIA JABOTIANA CEP: 49095470 - Aracaju - SE	(79) 3217-9858, (79) 99972-2159	thiago_ctbmf@terra.com.br, thiagodesantana@hotmail.com, contato@drthiagosantana.com.br
1482	Ativo	THIAGO DE SANTANA SANTOS	RUA DEP.EUCLIES PAES MENDONCA, Nº: 394 - AP/804 TREZE DE JULHO CEP: 49020460 - Aracaju - SE	(79) 3246-0699, (79) 98809-5340	thiago_ctbmf@terra.com.br, thiagodesantana@hotmail.com, contato@drthiagosantana.com.br

2604
2139

Ativo VICTOR HUGO CHORRES RODRIGUEZ RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES, Nº: 408 COROA DO MEIO CEP: 49036070 - Aracaju - SE
Ativo VITOR MATEUS TENORIO DE GOUVEIA AV. GETULIO VARGAS, Nº: 101 Centro CEP: 57200000 - Penedo - AL

(79) 99199-3189, (79) 99954-4942
(79) 8806-0715

chorres.buco@gmail.com, chorres.buco@icloud.com
vitormtg@hotmail.com



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/10/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

03/11/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje,1. Determino novo agendamento da perícia médica, especialidade buco-maxilo-facial, por meio do SCPv, devendo ser observada a lista constante às p. 167/168.2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder.3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.4. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje,

1. Determino novo agendamento da perícia médica, especialidade buco-maxilo-facial, por meio do SCPv, devendo ser observada a lista constante às p. 167/168.
2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no convênio 21/2018 TJSE x Seguradora Líder.
3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.
4. Juntado o laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Boquim, em 03/11/2021, às 17:06:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002323261-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que entrei em contato com o setor de perícias, e o Sr. Ledilson informou que para marcação de perícias DPVAT não existe a opção da especialidade buco-maxilo-facial, via SCPv.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/11/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Em razão da certidão retro, e da impossibilidade da marcação, via SCPv, da perícia solicitada, remto os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

19/01/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. hoje, Diante do teor da certidão retro, determino que seja oficiado o setor de perícias para que informe, no prazo de 10 (dez) dias acerca da existência de especialidade equivalente à buco-maxilo-facial no SCPV, para fins de realização da perícia designada nestes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje,

Diante do teor da certidão retro, determino que seja oficiado o setor de perícias para que informe, no prazo de 10 (dez) dias acerca da existência de especialidade equivalente à buco-maxilo-facial no SCPV, para fins de realização da perícia designada nestes autos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA, Juiz(a) de Boquim, em 19/01/2022, às 10:51:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000084704-78**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/02/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Ofício elaborado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/02/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202261000651 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



202261000651

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: solicito que informe, que informe, no prazo de 10 (dez) dias acerca da existência de especialidade equivalente à buco-maxilo-facial no SCPV, para fins de realização da perícia designada nestes autos (processo DPVAT).

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

Bairro: Capucho

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49081901

[TM3001, MD2027]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim, em 14/02/2022, às 13:21:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000293013-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

18/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício da Gerência de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221777574

Nome original: 201961001593 OFICIO ASSINADO.pdf

Data: 17/02/2022 11:12:47

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 086/2022

Aracaju, 17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Eládio Pacheco Magalhães
Juiz de Direito da Comarca de Boquim/SE

Em atenção ao ofício 202261000651, acerca do quanto demandando no processo 201961001593, informamos que não dispomos, atualmente, de vagas para Odontólogo Bucomaxilo (Somente DPVAT), que esta Coordenadoria de Perícias Judiciais tem buscado, incessantemente, profissionais para se credenciarem, os quais rejeitam, contumaz, devido ao valor do Convênio, acerca dos honorários periciais, qual seja R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Sugerimos consulta ao CRO/SE acerca de profissional apto a resolução do múnus, devendo estar tudo em conformidade com o Convênio nº. 21/2018.

Em tempo, informamos também que a Coordenadoria de Perícias Judiciais vem promovendo diligências junto a Assessoria Especial da Presidência deste Tribunal e Corregedoria Geral de Justiça para o impulso processual dos processos (por meio de Mutirão) dos processos que tratam de pagamentos de seguro DPVAT.

Respeitosamente,


Thyago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/02/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarda-se informação sobre possibilidade de inclusão deste feito no mutirão de perícias (SEI 0026204.-85.2021.8.235.8825).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, por intermédio de seus advogados, de que a perícia ocorrerá no dia 11/04, com o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. A PARTE PERICIANDA DEVE COMPARCER munida de documento oficial original com foto e portando todos os documentos e exames médicos que possuir, inclusive Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de estar ciente de que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Mandado expedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202261001257 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): JONHATTA MOTA RIBEIRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Perícia



202261001257

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Boquim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: PERÍCIA

Finalidade: Intimar de que a perícia ocorrerá no dia 11/04, com o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. A PARTE PERICIANDA DEVE COMPARRECER munida de documento oficial original com foto e portando todos os documentos e exames médicos que possuir, inclusive Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de estar ciente de que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JONHATTA MOTA RIBEIRO

Residência : RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK, (, 120

Bairro : CENTRO

Cidade : BOQUIM - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 03/03/2022, às 12:58:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000424699-28**.

Recebi o mandado 202261001257 em _____ / _____ / _____



JONHATTA MOTA RIBEIRO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Conforme SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, Intimem-se as partes, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Data do comparecimento no dia 11/04/2022 - especialidade Odonto/buco
{Via Movimentação em Lote nº 202200052}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

30/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202261001257 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JONHATTA MOTA RIBEIRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Perícia



202261001257

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Boquim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: PERÍCIA

Finalidade: Intimar de que a perícia ocorrerá no dia 11/04, com o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. A PARTE PERICIANDA DEVE COMPARRECER munida de documento oficial original com foto e portando todos os documentos e exames médicos que possuir, inclusive Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de estar ciente de que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JONHATTA MOTA RIBEIRO

Residência : RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK, (, 120

Bairro : CENTRO

Cidade : BOQUIM - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim, em 03/03/2022, às 12:58:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000424699-28**.

Recebi o mandado 202261001257 em _____ / _____ / _____



JONHATTA MOTA RIBEIRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009
MANDADO: 202261001257
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/03/2022 16:22

DESTINATÁRIO: JONHATTA MOTA RIBEIRO
ENDEREÇO: RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK nº 120, (. BAIRRO: CENTRO.
BOQUIM/ SE. CEP: 49360-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Certifico que D. Vânia Maria, madrasta do Requerente informou que Jonhatta Mota Ribeiro, reside na cidade de Aracaju(SE). Deixei uma via do mandado para conhecimento da parte da data da perícia designada.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **EDVANEIDE SOUZA BARBOSA SILVA, Oficial de Justiça**, em **30/03/2022, às 22:46:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000659979-08**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

28/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

LAUDO MÉDICO.
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221815963

Nome original: 201961001593.pdf

Data: 11/04/2022 11:23:48

Remetente:

AGNALDO SANTOS FILHO
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO - DPVAT

W0963002 07

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Yonhatto Yoda Ribeiro

CPF: 033.411.567-95

Endereço completo: Braga - Rua das Flores, 120, Centro, Braga - PE

Informações do acidente

Local: Bairro Braga das Flores, proxim ao Bem da Duzia

Data do Acidente: 23/10/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 201961001593, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data: Araru, 11/04/2022

Yonhatto Yoda Ribeiro
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura da mandíbula direita L2

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Por envolvimento a coluna de engaste dentário e entente, para reabilitação da m. 22.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dificuldade masticar e obstruções estéticas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Pérola dentária* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Abaçagui, 11/09/2022
p. 196

Assinatura do médico – CRM

Dr. Gilberth Tadeu dos S. Aciole
Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
CRM/SE 1547

Dr. Lucas Paulo
Médico
CRM/SE 4300

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50% da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

28/04/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes para, querendo, manifestar-se sobre o laudo, em quinze dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício da Coordenadoria de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221833315

Nome original: 201961001593 BOQUIM.pdf

Data: 06/05/2022 08:09:39

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de Boquim/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito,

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Líder o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 201961001593, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do Perito Judicial, especialista em Cirurgia Buco-Maxilo Facial, subscritor da prova pericial, Doutor Gilberth Tadeu dos Santos Aciole.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais
em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
CPF 008.925.075-35
Banco do Brasil S.A
Agência: 57711
Conta Corrente: 286605
Telefone celular: (79) 99976-8698



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DE BOQUIM/SE**

Processo nº: 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação acerca do laudo pericial, nos seguintes termos.

1. Confirmou o Perito as informações contidas na Inicial de que os problemas de saúde do Requerente foram causados pelo acidente de trânsito sofrido, motivo pelo qual, ratifica os pedidos da Exordial, devendo a presente demanda ser julgada totalmente procedente em todos os seus termos.

2. No entanto, não podemos concordar com o enquadramento dos problemas de saúde feito pelo Perito no percentual de 10%, pois, conforme vemos nos demais documentos anexados aos autos, a sequela deixada pelo acidente de trânsito deixou o Requerente com cefaleia frontal, incômodo na mucosa oral a direita, em decorrência da fibrose oral e perda da oclusão dos dentes, acarretando lesões na região buco-maxilar, prejudicando a função digestiva, como por exemplo a mastigação.

3. O laudo pericial anexado aos autos neste momento, apenas serve para diminuir o valor da indenização que foi negada ao acidentado no momento do acidente, pois em virtude do tratamento feito pelo Autor, este conseguiu uma melhora, mas, não nos parâmetros estabelecidos na perícia.



Advocacia e consultoria jurídica

4. Ademais, também vale frisar, que o Perito não respondeu aos quesitos formulados pelo Autor, fls. 110, razão pela qual deve proceder a resposta dos referidos quesitos, a fim de garantir o devido processo legal.

5. Diante do exposto, não podemos concordar totalmente com a conclusão do laudo pericial, devendo a indenização ser paga observando toda a documentação médica anexada aos autos, pois foi elaborada mais próxima a data do acidente e demonstra que o periciado teve danos mais intenso na região buco-maxilar, prejudicando a função digetiva.

J. aos autos.

PEDE DEFERIMENTO

Boquim/SE, 10 de maio de 2022.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE N° 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se o final do prazo concedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001593

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONHATTA MOTA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não há como se admitir a perda do elemento dentário como uma invalidez permanente.

Ora, não há que se falar em invalidez permanente, se essa suposta invalidez por ser a qualquer momento reparada com a colocação de um implante.

Com isso, em que pese a indicação no laudo pericia não há como se admitir como invalidez permanente para fins de indenização nestes autos.

Além disso, não há previsão da tabela para perda dentária, devendo ser enquadrada em uma das hipóteses ali previstas.

Diante do exposto, requer a intimação do perito para que esclareça o ponto levantado e informe objetivamente se: “a colocação de prótese resolveria a questão da perda, eliminando assim as limitações dela advindas”.

Outrossim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 20 de maio de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

02/06/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Em face da manifestação das partes.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

03/06/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R.Hoje, 1. Defiro o petitório retro. 2. Intime-se o perito Judicial Doutor Gilberth Tadeu dos Santos Aciole no prazo de 15 (quinze) dias para, manifestar-se acerca da petitorio retro. 3. Após, volvam-se os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R.Hoje,

1. Defiro o petitório retro.
2. Intime-se o perito Judicial Doutor Gilberth Tadeu dos Santos Aciole no prazo de 15 (quinze) dias para, manifestar-se acerca da petitorio retro.
3. Após, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz(a)**
de Boquim, em 03/06/2022, às 11:25:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001202155-12**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

21/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Email enviado ao perito.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**boquim@tjse.jus.br****Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593****De :** Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

ter, 21 de jun de 2022 13:00

Assunto : Solicitação de esclarecimentos - processo
201961001593 1 anexo**Para :** gilberthaciole@hotmail.com

Prezado Senhor,

Por ordem do juiz desta Comarca, solicita-se manifestação acerca do requerimento retro, em quinze dias.

Para viabilizar a compreensão da questão, segue anexo o inteiro teor dos autos.

 **201961001593.pdf**

14 MB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/08/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/08/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Observa-se que o perito não prestou os esclarecimentos solicitados pelas partes, conforme determinado no despacho de 03/06/2022 (pp.211, 213 e 214). Assim, nos termos do art. 465, §4º, do CPC, deixo de determinar, por ora, a expedição de alvará requerida na p.201. Intime-se o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole para que, no prazo de 10 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, avistados, nas pp. 204 e 208. Advirta-se o perito de que a inexistência de resposta, nos termos do art. 77, IV, §1º, do CPC, poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça. Por fim, tendo em vista o documento da p.201, determino ao cartório deste juízo que cientifique a Coordenadoria de Perícias do TJSE desta decisão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Observa-se que o perito não prestou os esclarecimentos solicitados pelas partes, conforme determinado no despacho de 03/06/2022 (pp.211, 213 e 214).

Assim, nos termos do art. 465, §4º, do CPC, **deixo de determinar, por ora, a expedição de alvará requerida na p.201.**

Intime-se o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole para que, no prazo de 10 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, avistados nas pp. 204 e 208.

Advirta-se o perito de que a inexistência de resposta, nos termos do art. 77, IV, §1º, do CPC, poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

Por fim, tendo em vista o documento da p.201, **determino ao cartório deste juízo que cientifique a Coordenadoria de Perícias do TJSE desta decisão.**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(a) de Boquim, em 26/08/2022, às 22:38:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001895877-23**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/09/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi email ao perito e ofício a gerencia de pericias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**boquim@tjse.jus.br**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LAUDO PERICIAL

De : Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

seg., 12 de set. de 2022 11:11

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LAUDO PERICIAL 1 anexo**Para :** gilberthacirole <gilberthacirole@hotmail.com>

PROCESSO 201961001593

Intime-se o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole para que, no prazo de 10 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, avistados nas pp. 204 e 208. Advirta-se o perito de que a inexistência de resposta, nos termos do art. 77, IV, §1º, do CPC, poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça. Por fim, tendo em vista o documento da p.201, determino ao cartório deste juízo que cientifique a Coordenadoria de Perícias do TJSE desta decisão. SEGUE OS AUTOS EM ANEXO.

ATT. Comarca de Boquim

**201961001593.pdf**

14 MB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/09/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202261005236 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



202261005236

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Por fim, tendo em vista o documento da p.201, determino ao cartório deste juízo que cientifique a Coordenadoria de Perícias do TJSE desta decisão. Segue a decisão na íntegra;

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

Bairro: Capucho

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49081901

[TM3000, MD2026]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 12/09/2022, às 13:42:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002025762-14**.



Assinado eletronicamente por RIEDSON DA SILVA SANDES, em 12/09/2022 às 13:42:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002025762-14. fl: 2/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/09/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

perito
 Juntada de Outros Documentos
Esclarecimento

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE BOQUIM – SE**

Excelência, considerando que a perícia do processo 201961001593 participou do mutirão do TJSE referente ao seguro DPVAT, informo-vos que foi preenchido um formulário padronizado, constando todas as informações sobre o referido caso, onde foi realizado o exame pericial local. Em tempos, solicito-vos a liberação do alvará para recebimento dos honorários periciais.

Att.



Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito Externo do TJSE
CRO/SE 1547 |

■ T



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/09/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/12/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o pronunciamento judicial da p.216, bem como a resposta fornecida na p.223, intime-se o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole para que, no prazo de 10 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, avistados nas pp. 204 e 208. Deve-se pontuar que as informações fornecidas na p.223 não eximem o perito de prestar esclarecimentos adicionais acerca da sua conclusão pericial, na forma do art. 465, §4º, do CPC. Desde já, fica o perito advertido de que a inexistência de apresentação dos esclarecimentos solicitados nas pp. 204 e 208, nos termos do art. 77, IV, §1º, do CPC será punida - sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis - como ato atentatório à dignidade da justiça, de até 20% do valor da causa.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista o pronunciamento judicial da p.216, bem como a resposta fornecida na p.223, **intime-se o perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole para que, no prazo de 10 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, avistados nas pp. 204 e 208.**

Deve-se pontuar que **as informações fornecidas na p.223 não eximem o perito de prestar esclarecimentos adicionais acerca da sua conclusão pericial, na forma do art. 465, §4º, do CPC.**

Desde já, fica o perito advertido de que a inexistência de apresentação dos esclarecimentos solicitados nas pp. 204 e 208, nos termos do art. 77, IV, §1º, do CPC, será punida - sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis - como ato atentatório à dignidade da justiça, de até 20% do valor da causa.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(a) de Boquim, em 04/12/2022, às 15:58:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002697215-90**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

13/12/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Informações sobre o ato pericial.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE BOQUIM – SE**

Excelência, informo-vos que o ato pericial do processo 201961001593 foi realizado no mutirão, onde não tive acesso aos autos do processo, somente aos exames que o periciado levou e a realização do exame clínico. Diante disso, fico impossibilitado de responder a qualquer questionamento o juízo e das partes, tendo em vista que foi preenchido um questionário que é utilizado durante os atos periciais do mutirão.

Att.



Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito Externo do TJSE
CRO/SE 1547



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

13/12/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Honorários.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE BOQUIM – SE**

**Excelênciá, solicito-vos a liberação do alvará para
recebimento dos honorários periciais, tendo em vista que o
ato pericial do processo 201961001593 foi realizado no
mutirão.**

DADOS BANCÁRIOS
BANCO BRASIL
AGÊNCIA: 5771-1
CONTA CORRENTE: 28660-5
GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE
CPF: 008.925.075-35



Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito Externo do TJSE
CRO/SE 1547



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

13/12/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

23/12/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista manifestação do(a) perito(a), reitero a decisão de 04/01/2022, já que a lei não prevê exceção, devendo o perito prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes. Intime-se o perito para os esclarecimentos solicitados, enviando cópia dos autos. Certifique-se a existência de valores depositados a título de honorários periciais, os quais devem ser liberados ao perito mediante alvará.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Boquim

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tendo em vista manifestação do(a) perito(a), reitero a decisão de 04/01/2022, já que a lei não prevê exceção, devendo o perito prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes.

Intime-se o perito para os esclarecimentos solicitados, **enviando cópia dos autos**.

Certifique-se a existência de valores depositados a título de honorários periciais, os quais **devem ser liberados ao perito mediante alvará**.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(a) de Boquim, em 23/12/2022, às 10:22:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002824042-96**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

19/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

email
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

De : Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

qui., 19 de jan. de 2023 12:29

Assunto : Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Para : gilberthacirole <gilberthacirole@hotmail.com>

Prezado Senhor,

Informo a manutenção das solicitações anteriores, uma vez que o Juiz da Comarca entende que a lei não prevê exceção, devendo o perito prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes.

Outrossim, reitero a necessidade da apresentação dos esclarecimentos, bem como que o inteiro teor dos autos já lhe fora enviado no email de 21/06/2022.

De: "Comarca de Boquim" <boquim@tjse.jus.br>

Para: "gilberthacirole" <gilberthacirole@hotmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 21 de junho de 2022 13:00:39

Assunto: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Por ordem do juiz desta Comarca, solicita-se manifestação acerca do requerimento retro, em quinze dias.

Para viabilizar a compreensão da questão, segue anexo o inteiro teor dos autos.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

20/01/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

20/01/2023

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202361000088 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202361000088

Comarca
Boquim

Vara
Boquim

Número do Processo
201961001593

Autor
JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Autor
3341167595

CPF/CNPJ Réu
9248608000104

Data de Expedição
20/01/2023

Data de Validade
20/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

Número da Solicitação...:	0001	Tipo Qualificador...:	Valor Total
Valor do Beneficiário...:	R\$ 284,41	Base de cálculo....:	Com acréscimo
Finalidade.....:	Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....:	20/01/2023
Conta Destino.....:	28660	Dígito verificador.:	5
Agência Destino.....:	5771	Banco Destino.....:	1-BANCO DO BRASIL
Tipo Beneficiário.....:	FISICA		
CPF/CNPJ Beneficiário...:	00892507535	Beneficiário.....:	GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE

CPF/CNPJ do Titular....:
892507535

Conta Judicial.....:
3288051670



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

24/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Email
 Juntada de Outros Documentos
Email

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**boquim@tjse.jus.br****RE: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593****De :** gilberth aciole <gilberthaciole@hotmail.com>

seg., 23 de jan. de 2023 11:46

Assunto : RE: Solicitação de esclarecimentos - processo
201961001593**Para :** Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

Bom dia!

Diante da solicitação dos esclarecimentos do Juízo sobre o processo 201961001593, solicito-vos o agendamento de um novo ato pericial para responder os esclarecimentos, podendo ser realizado na Clinica Odonto Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, nº 20, bairro São José. O ato pericial pode ser realizado das 14 às 16 horas no dia 03/03/2023, por ordem de chegada.

Att.

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole

Perito externo do TJSE

De: Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 15:29**Para:** gilberthaciole <gilberthaciole@hotmail.com>**Assunto:** Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Informo a manutenção das solicitações anteriores, uma vez que o Juiz da Comarca entende que a lei não prevê exceção, devendo o perito prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes.

Outrossim, reitero a necessidade da apresentação dos esclarecimentos, bem como que o inteiro teor dos autos já lhe fora enviado no email de 21/06/2022.

De: "Comarca de Boquim" <boquim@tjse.jus.br>**Para:** "gilberthaciole" <gilberthaciole@hotmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de junho de 2022 13:00:39**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Por ordem do juiz desta Comarca, solicita-se manifestação acerca do requerimento retro, em quinze dias.

Para viabilizar a compreensão da questão, segue anexo o inteiro teor dos autos.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

24/01/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes da informação retro, referente aos esclarecimentos periciais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

24/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DE BOQUIM/SE**

Processo nº: 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada, ante a presença de Vossa Excelência e em resposta ao ato ordinatório presente nos autos, informar que concorda com a nova avaliação médica solicitada pelo perito.

J. aos autos.

PEDE DEFERIMENTO

Boquim/SE, 24 de janeiro de 2023.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE N° 11.468



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

27/01/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202361000088 expedido dia 20/01/2023 às 15:35:42 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202361000088

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 384294

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201961001593
Número do Alvará : 202361000088
Número da Solicitação : 384294
Data do Alvará : 20/01/2023
Beneficiário : GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE
CPF/CNPJ : 008.925.075-35
Agência da Conta : 03
Conta Resgatada : 288051670

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 284,41
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00
Valor Bruto Resgate : R\$ 284,41
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 284,41
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE
CPF/CNPJ : 008.925.075-35
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 20/01/2023
NSU : 003APE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

24/03/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que solicitei informações acerca da realização da perícia agendada no dia 03/03/2023, via e-mail, conforme anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**boquim@tjse.jus.br****Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593****De :** Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

sex., 24 de mar. de 2023 08:52

Assunto : Re: Solicitação de esclarecimentos - processo
201961001593**Para :** gilberth aciole <gilberthaciole@hotmail.com>

Prezado Senhor,

Solicito informações acerca da realização da perícia que foi agendada para o dia 03/03/2023, referente ao processo de nº 201961001593.

De: "gilberth aciole" <gilberthaciole@hotmail.com>**Para:** "Comarca de Boquim" <boquim@tjse.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 11:46:58**Assunto:** RE: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Bom dia!

Diante da solicitação dos esclarecimentos do Juízo sobre o processo 201961001593, solicito-vos o agendamento de um novo ato pericial para responder os esclarecimentos, podendo ser realizado na Clinica Odonto Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, nº 20, bairro São José. O ato pericial pode ser realizado das 14 às 16 horas no dia 03/03/2023, por ordem de chegada.

Att.

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole

Perito externo do TJSE

De: Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 15:29**Para:** gilberthaciole <gilberthaciole@hotmail.com>**Assunto:** Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Informo a manutenção das solicitações anteriores, uma vez que o Juiz da Comarca entende que a lei não prevê exceção, devendo o perito prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes.

Outrossim, reitero a necessidade da apresentação dos esclarecimentos, bem como que o inteiro teor dos autos já lhe fora enviado no email de 21/06/2022.

De: "Comarca de Boquim" <boquim@tjse.jus.br>**Para:** "gilberthaciole" <gilberthaciole@hotmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de junho de 2022 13:00:39**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Por ordem do juiz desta Comarca, solicita-se manifestação acerca do requerimento retro, em quinze dias.

Para viabilizar a compreensão da questão, segue anexo o inteiro teor dos autos.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

24/03/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Resposta encaminhada pelo perito via e-mail.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

De : gilberth aciole <gilberthaciole@hotmail.com>

sex., 24 de mar. de 2023 11:59

Assunto : Re: Solicitação de esclarecimentos - processo
201961001593

Para : Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

Bom dia

Informo que a parte não compareceu ao ato pericial no dia e local informados, não sendo realizada a perícia.

Att.

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito externo do TJSE

Enviado do meu iPhone

Em 24 de mar. de 2023, à(s) 08:53, Comarca de Boquim
<boquim@tjse.jus.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Solicito informações acerca da realização da perícia que foi agendada para o dia 03/03/2023, referente ao processo de nº201961001593.

De: "gilberth aciole" <gilberthaciole@hotmail.com>

Para: "Comarca de Boquim" <boquim@tjse.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 11:46:58

Assunto: RE: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Bom dia!

Diante da solicitação dos esclarecimentos do Juízo sobre o processo 201961001593, solicito-vos o agendamento de um novo ato pericial para responder os esclarecimentos, podendo ser realizado na Clinica Odonto Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, nº 20, bairro São José. O ato pericial pode ser realizado das 14 às 16 horas no dia 03/03/2023, por ordem de chegada.

Att.

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito externo do TJSE

De: Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 15:29
Para: gilberthaciole <gilberthaciole@hotmail.com>
Assunto: Re: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Informo a manutenção das solicitações anteriores, uma vez que o Juiz da Comarca entende que a lei não prevê exceção, devendo o perito prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes.
Outrossim, reitero a necessidade da apresentação dos esclarecimentos, bem como que o inteiro teor dos autos já lhe fora enviado no email de 21/06/2022.

De: "Comarca de Boquim" <boquim@tjse.jus.br>
Para: "gilberthaciole" <gilberthaciole@hotmail.com>
Enviadas: Terça-feira, 21 de junho de 2022 13:00:39
Assunto: Solicitação de esclarecimentos - processo 201961001593

Prezado Senhor,

Por ordem do juiz desta Comarca, solicita-se manifestação acerca do requerimento retro, em quinze dias.
Para viabilizar a compreensão da questão, segue anexo o inteiro teor dos autos.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

22/05/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

28/07/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da informação visualizada na p.251.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, em 28/07/2023 às 11:40:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço
www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023005391082-42. Fl: 1/1



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Boquim

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da informação visualizada na p.251.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS,
Juiz(a) de Boquim, em 28/07/2023, às 11:40:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419
/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023005391082-42**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

28/07/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarda-se decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

31/07/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 31/07/2023, o movimento registrado no dia 28/07/2023, às 11:40:36 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

04/08/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DE BOQUIM/SE**

Processo nº: 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada, ante a presença de Vossa Excelência e em resposta ao despacho presente nos autos, informar que o Requerente por questões de força maior não teve como comparecer à perícia agendada no dia 03/03. Sendo assim, requer que o Perito informe uma nova data para a realização da perícia, tendo em vista a sua necessidade para os esclarecimentos solicitados nos autos.

J. aos autos.

PEDE DEFERIMENTO

Boquim/SE, 04 de agosto de 2023.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE N° 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

08/08/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/10/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Observa-se que não houve intimação pessoal da parte autora acerca da perícia designada para o dia 03/03/2023. Além disso, nota-se que o mencionado ato visa esclarecer perícia já realizada. Assim, intime-se o perito para que informe, no prazo de 05 dias, uma nova data para a realização de exame que vise esclarecer as dúvidas apontadas pelas partes (pp.203-208). Com a informação de uma nova data para a realização do exame, intimem-se as partes, devendo a intimação da parte autora ocorrer de forma pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Observa-se que não houve intimação pessoal da parte autora acerca da perícia designada para o dia 03/03/2023. Além disso, nota-se que o mencionado ato visa esclarecer perícia já realizada.

Assim, intime-se o perito para que informe, no prazo de 05 dias, uma nova data para a realização de exame que vise esclarecer as dúvidas apontadas pelas partes (pp.203-208).

Com a informação de uma nova data para a realização do exame, intimem-se as partes, devendo a intimação da parte autora ocorrer de forma pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(a) de Boquim, em 11/10/2023, às 12:24:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023011636015-75**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

16/10/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 16/10/2023, o movimento registrado no dia 11/10/2023, às 12:24:49 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/10/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

E-mail enviado ao perito.
 Juntada de Outros Documentos
E-mail enviado ao perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Intimação processo 201961001593.

Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

Qui, 26/10/2023 09:00

Para:gilberthaciole <gilberthaciole@hotmail.com>

 1 anexos (17 MB)

201961001593.pdf;

Intime-se o perito para que informe, no prazo de 05 dias, uma nova data para a realização de exame que vise esclarecer as dúvidas apontadas pelas partes nas páginas 203-208.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

31/10/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Petição informando a data para realização do ato pericial recebida via e-mail.
 Juntada de Outros Documentos
Petição informando a data para realização do ato pericial recebida via e-mail.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Petição 201961001593 BOQUIM

gilberth aciole <gilberthaciole@hotmail.com>

Seg, 30/10/2023 12:33

Para:Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

 1 anexos (59 KB)

Petição 201961001593 BOQUIM.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo a petição informando a data para realização do ato pericial.

Att.

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole

Perito externo do TJSE

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE BOQUIM – SE**

**Excelênci, solicito-vos que a realização do novo ato pericial
do processo 201961001593, ocorra no dia 01/12/2023, das
08:00 às 09:00 horas por ordem de chegada, na Clínica Odonto
Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, nº 20,
bairro São José, Aracaju-SE.**

Att.



**Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito Externo do TJSE
CRO/SE 1547**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

06/11/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimação elaborada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

06/11/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes da designação de nova data para perícia, qual seja dia 01/12/2023, das 08:00 às 09:00 horas por ordem de chegada, na Clínica Odonto Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, nº 20, bairro São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

06/11/2023

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202361006652 do tipo (Compacto) Intimação parte do processo teor do despacho [TM4300,MD157]

 {Destinatário(a): JONHATTA MOTA RIBEIRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - Boquim - TELEFONE: (79)3645-1138 - **ENDEREÇO:**
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº - **PROCESSO:** 201961001593 - **NÚMERO ÚNICO:** 0001550-
69.2019.8.25.0009 - **NATUREZA:** Procedimento Comum Cível - **DOCUMENTO:** 202361006652 -
PRIORIDADE: Normal(Justiça Gratuita) - [TM4300, MD157] - **REQUERENTE:** JONHATTA MOTA RIBEIRO -
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: comparecer à perícia designada para dia 01/12/2023, das 08:00 às 09:00 horas por ordem de chegada, na Clínica Odonto Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, nº 20, bairro São José, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a) JONHATTA MOTA RIBEIRO - **Endereço:** RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK, (), 120 -
Bairro: CENTRO - **CEP:** 49360000 - **Cidade:** BOQUIM - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

07/11/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 07/11/2023, o movimento registrado no dia 06/11/2023, às 13:00:57 : Ato Ordinatório

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

26/11/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de E-Carta n° 202361006652, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): JONHATTA MOTA RIBEIRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

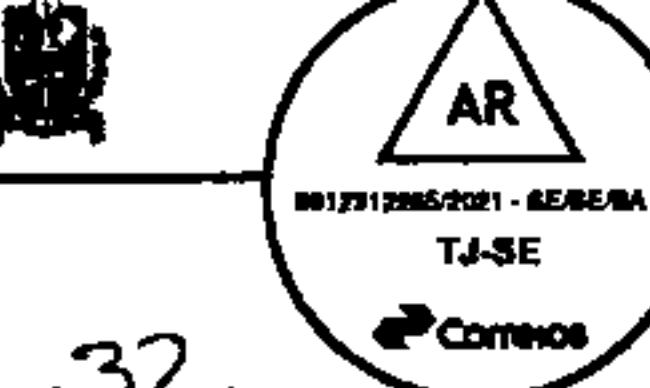
PUBLICAÇÃO:

Não



Digital

UP SALVADOR
DATA DE POSTAGEM: 08/11/2023
LOTE: 1820



SET

DESTINATÁRIO:
JONHATTA MOTA RIBEIRO
RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK,
120 (
CENTRO
49360000 BOQUIM - SE



YQ087024294AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961001593 e mandado nro. 202361006652

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Jonas Borges

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 34/11/23 9:32 h

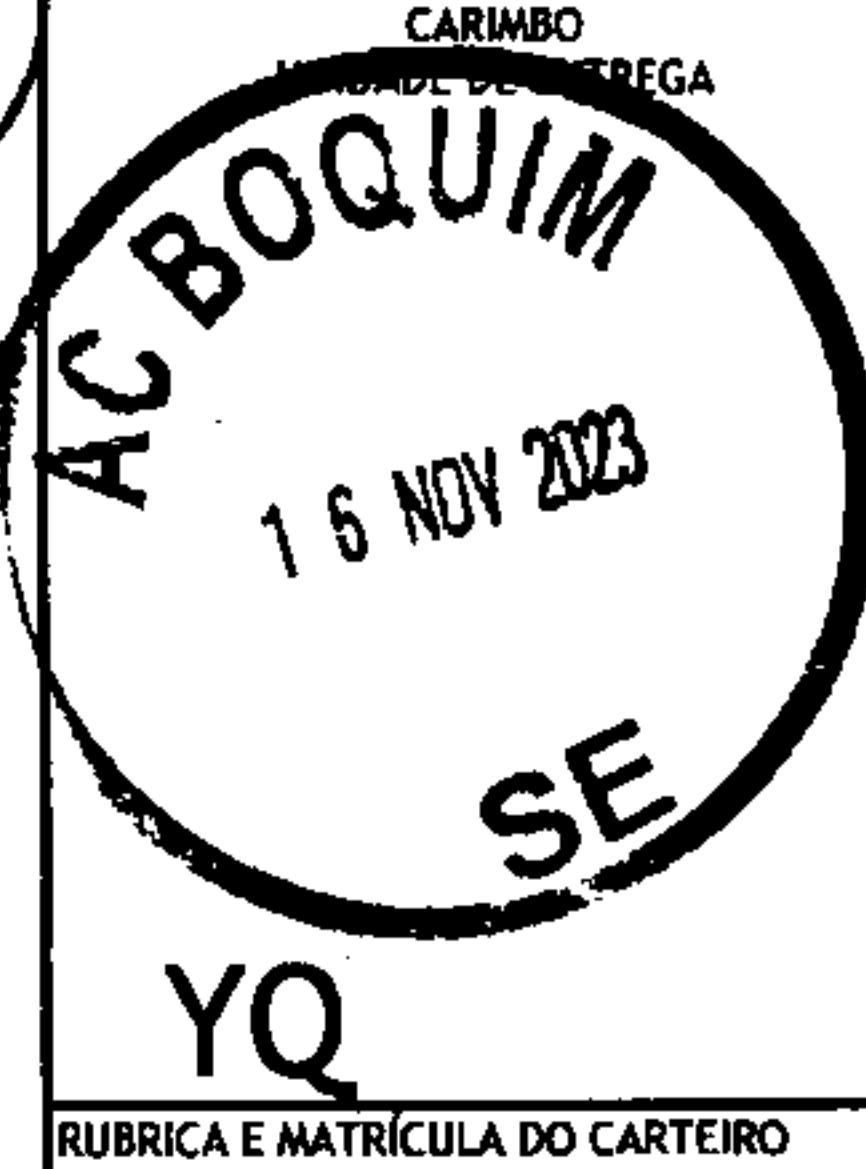
2º _____ : _____ h

3º _____ : _____ h

ATENÇÃO:
Posta restante
de 7 (Sete) dias corridos

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Signature]
87277718

001028024-U



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/12/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

E-mail acerca do não comparecimento das partes.
 Juntada de Informação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Petição 201961001593 NÃO COMPARCIMENTO DAS PARTES

gilberth aciole <gilberthaciole@hotmail.com>

Seg, 11/12/2023 09:56

Para:Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

1 anexos (129 KB)

PETIÇÃO 201961001593 BOQUIM.pdf;

Bom dia!

Venho através deste informar que o requerente não compareceu ao local na data informada para realização do ato pericial.

Att.

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito externo do TJSE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE BOQUIM – SE**

**Excelência, venho através deste informar que o requerente
não compareceu ao ato pericial no dia 01/12/2023, conforme
peticionado nos dias 31/10/2023 e 06/11/2023.**

Att.



**Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole
Perito Externo do TJSE
CRO/SE 1547**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

14/03/2024

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/05/2024

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre a informação visualizada nas pp.277 e 278. Após, autos conclusos para o relatório de sentenças.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre a informação visualizada nas pp. 277 e 278.

Após, autos conclusos para o relatório de sentenças.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(a) de Boquim, em 09/05/2024, às 13:40:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024009718150-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/05/2024

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/05/2024

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 10/05/2024, o movimento registrado no dia 09/05/2024, às 13:40:30 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/05/2024

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DE BOQUIM/SE**

Processo nº: 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada, ante a presença de Vossa Excelência e em resposta ao despacho presente nos autos, informar que o Requerente por questões de força maior não teve como comparecer à perícia agendada. Sendo assim, requer que o Perito informe uma nova data para a realização da perícia, tendo em vista a sua necessidade para os esclarecimentos solicitados nos autos.

J. aos autos.

PEDE DEFERIMENTO

Boquim/SE, 12 de maio de 2024.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE N° 11.468**